

S.  R.

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
DIRECÇÃO-GERAL DA ASSISTÊNCIA

Exm<sup>as</sup>. Senhora

Of. n.<sup>o</sup> 770 /1B

D.Maud Mendonça de Queiroz Pereira

Proc. 11

LISBOA

Na resposta indicar as referências supra. Em cada ofício tratar só de um assunto.

Devidamente autenticada, tenho a honra de enviar uma cópia dos estatutos da instituição de assistência que V.Ex<sup>as</sup>. tomou a iniciativa de fundar na freguesia de Belém, com o nome de "FUNDAÇÃO DA ASSISTÊNCIA MATERNO INFANTIL DE N<sup>o</sup>.S<sup>ta</sup>. DO BOM SUCESSO".

Como V.Ex<sup>as</sup>. pode verificar pelo averbamento feito na referida cópia, os aludidos estatutos mereceram a aprovação ministerial em despacho do dia 7 do corrente, publicado no Diário do Governo n<sup>o</sup>. 62, 2<sup>a</sup>. série, do dia 16 seguinte.

Outrossim informo V.Ex<sup>as</sup>. de que ao Governo Civil de Lisboa é também enviado um exemplar dos estatutos.

A Bem da Nação

Direcção Geral de Assistência, em 17 MAR 51

Pelo DIRECTOR GERAL,

*[Handwritten signature]*

Min<sup>as</sup> DS/ML.  
Dact.

**Ilhas**

Conselho de Lajens do Pico:  
Associação dos Bombeiros Voluntários de Lajes do Pico — 25.000\$ — equipamento para o corpo activo.  
Direcção-Geral de Administração Política e Civil, 6 de Março de 1951. — O Director-Geral, *António Pedroso Pires de Lima*.

**Direcção-Geral da Assistência**

Por portaria de 3 de corrente, anotada pelo Tribunal de Contas no dia 9 seguinte:  
Dr. Rui Manuel Ferreira Garcia da Fonseca, subdelegado do Instituto de Assistência à Família, em serviço na subdelegação de Leiria — provido definitivamente no referido cargo, nos termos do § único do artigo 172.º do Decreto-Lei n.º 35:1CS, de 7 de Novembro de 1945.

Por despacho ministerial de 7 do corrente:  
Aprovados os estatutos da instituição de assistência particular criada na freguesia de Belém, da cidade de Lisboa, com a denominação da Fundação da Assistência Materno-Infantil de Nossa Senhora do Bom Sucesso, os quais se compõem de onze artigos, distribuídos por quatro capítulos.  
Direcção-Geral da Assistência, 13 de Março de 1951. — O Director-Geral, *Guilherme Possolo*.

**Aviso****Concurso para enfermeiros de 1.ª classe dos Hospitais da Universidade de Coimbra**

Faz-se público que, nos termos legais, está aberto concurso de provas documentais, teóricas e práticas, para o provimento de lugares de enfermeiros de 1.ª classe dos Hospitais da Universidade de Coimbra, ao qual são obrigados a apresentar-se os enfermeiros de 2.ª classe de ambos os sexos que tenham, pelo menos, três anos de exercício efectivo de cargo.

Os candidatos entreguerão na secretaria dos referidos Hospitais o requerimento de admissão e mais documentos, no prazo de quinze dias, que começa a contar-se da publicação deste edital no *Diário do Governo*.

Com o requerimento, feito em papel selado e dirigido ao director, deverão entregar a declaração a que se refere o Decreto-Lei n.º 27:003 e poderão juntar quaisquer outros documentos comprobatórios da sua competência e habilitações especiais.

O concurso é válido por dois anos, a contar da data da publicação da lista dos classificados no *Diário do Governo*.

O programa das provas será afixado oportunamente no lugar próprio na secretaria dos mesmos Hospitais.

Direcção-Geral da Assistência, 12 de Março de 1951. — O Director-Geral, *Guilherme Possolo*.

**Direcção-Geral de Saúde****Repartição dos Serviços Administrativos****1.ª Secção**

Por despacho de 12 do corrente mês:  
José da Silva, terceiro-oficial do quadro do pessoal da secretaria das delegações e subdelegações de saúde —

exonerado destas funções, a partir de 8 do corrente mês, por ter tomado posse nessa data do lugar de segundo-oficial do mesmo quadro. (Anotado ontem pelo Tribunal de Contas).

Direcção-Geral de Saúde, 14 de Março de 1951. — O Director-Geral, *Augusto da Silveira Travassos*.

Para os devidos efeitos se declara que entre o original, arquivado nesta Direcção-Geral, e o texto da portaria publicada no *Diário do Governo* n.º 83, 2.ª série, de 10 do mês findo, que designa o director do Dispensário de Higiene Social da Lisboa, Dr. Alfredo Tovar de Lemos Júnior, para assistir, como representante português, à assembleia geral da Union Internationale contre le Périt Vénérien, existe a seguinte divergência, que se rectifica:

Na parte final, onde se lê:

a realizar nos dias 22 e 23 do mesmo mês;

deve ler-se:

a realizar nos dias 22 e 23 do mesmo mês e outros trabalhos até ao dia 27.

Direcção-Geral de Saúde, 13 de Março de 1951. — O Director-Geral, *Augusto da Silveira Travassos*.

**Hospitais Civis de Lisboa**

Por despacho do enfermeiro-mor de 12 do corrente:

Mário Nunes da Silva, enfermeiro de 2.ª classe, contratado, dos Hospitais Civis de Lisboa — rescindido o contrato, a seu pedido.

Hospitais Civis de Lisboa, 13 de Março de 1951. — Pelo Secretário, *Júlio Vitor Nogueira Mendes*.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****Secretaria-Geral**

Por despacho ministerial de 8 do corrente:

Nos termos do artigo 32.º do Decreto n.º 10:478, de 18 de Março de 1931, foi autorizada o encerramento das repartições e serviços dependentes do Ministério da Justiça no segundo período de trabalho do dia 22 do corrente mês « dispensada a comparecência dos funcionários no dia imediato ».

Secretaria-Geral, 12 de Março de 1951. — Pelo Secretário-Geral, *Guilherme de Passos Costa Viana*.

**Despachos efectuados nas seguintes datas****Fevereiro 21**

António Joaquim Faria — contratado como motorista de quadro da Repartição Administrativa dos Cofres, para prestar serviço no efeito judicial de Vila Real ou, accidentalmente, na localidade ou localidades superiormente determinadas, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 35:483, de 2 de Fevereiro de 1946, pelo prazo de um ano, a contar da data da posse, e com prorrogação por iguais períodos até ser rescindido. (Este contrato tem a data de 8 e foi aprovado por despacho ministerial de 13, ambos de Março corrente).

*Aprovado por despacho ministerial de  
7 de Junho de 1951  
Pecção-Geral da Assistência, 16/3/1951  
O CHEFE DA SEÇÃO,  
Ano de 1951*

*Ramalho  
RJ*

*Publicado no "Diário do Governo", N.º 62  
2.ª série, de 16/3/1951*

## ESTATUTOS DA "FUNDAÇÃO DA ASSISTÊNCIA MATERNO-INFANTIL DE N.º S.º DO BOM SUCESSO"

### CAPÍTULO I

#### LOCALIZAÇÃO E FINS

Artº.1º. É criada em Lisboa, na freguesia de N.º S.º de Belém, uma instituição de assistência, com o carácter de fundação para todos os efeitos legais, e que se denominará "FUNDAÇÃO DA ASSISTÊNCIA MATERNO-INFANTIL DE N.º S.º DO BOM SUCESSO", destinada a prestar assistência médico-social à maternidade e à infância.

Artº.2º. A fundação propõe-se realizar as seguintes modalidades de assistência:

- Consultas pré-natais, post-natais, de puericultura, de pediatria e outras que venham a tornar-se necessárias para melhor eficiência dos serviços;
- Serviços de visitação de enfermeiras com finalidades profiláticas e curativas.

Artº.3º. A instituição é criada nos termos e de harmonia com as disposições da legislação em vigor, procurando, para a completa execução dos seus fins, quando necessário, uma cooperação activa com outras instituições de assistência.

### CAPÍTULO II

#### DO PATRIMÓNIO E RECEITAS

Artº.4º. Para prossecução dos seus fins disporá a Fundação dos



seguintes bens:

- a) O rendimento dos bens que lhe forem afectos e que são, desde já, Esc: 100.000\$00, postos á sua ordem, pela Fundadora , no Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa;
- b) O rendimento das heranças, doações e legados que venham a ser instituidos em seu favor;
- c) Quaisquer donativos dos particulares e bem assim o produto de festas ou subscrições realizadas em seu benefício;
- d) As compensações das assistidas, ou parentes responsáveis, quando estejam em condições de as prestar;
- e) Subsídios do Estado e das autarquias locais.

### CAPITULO III

#### DA GERENCIA

Artº.5º. A Fundação terá uma direcção e um Conselho Técnico.

§1º. A Direcção é inicialmente composta dum Presidente, que será a instituidora e de duas Vogais designadas por esta, servindo uma de Secretária e outra de Tesoureira.

§ 2º. As vagas que ocorram de futuro na Direcção serão preenchidas por escolha das directoras restantes.

Artº.6º. À Direcção compete, sem prejuízo das disposições legais em vigor:

- a) Considerar os pedidos de assistência e tomar as resoluções adequadas;
- b) Nomear os membros do Conselho Técnico;
- c) Escolher o pessoal e fixar-lhe os honorários;

- 85
- d) Deliberar sobre a aceitação de heranças, doações e legados;
  - e) Organizar os orçamentos anuais e as contas de gerencia de harmonia com as disposições das leis aplicáveis ou instruções superiores;
  - f) Velar pela boa ordem e eficiência dos serviços;
  - g) Exercer todas as outras atribuições de carácter directivo, orientando a actividade da Fundação e procurando desenvolvê-la dentro do âmbito marcado nos Estatutos;
  - h) Elaborar o relatório anual da assistência prestada.
- § único - A Direcção poderá delegar, no todo ou em parte, os poderes que lhe são atribuídos.

Artº.7º.º Conselho Técnico será um órgão consultivo formado pela Presidente da Direcção e por mais três a cinco pessoas de reconhecida competência em assuntos de puericultura, escolhidas por aquela competindo-lhe dar parecer sobre todas as questões de ordem técnica que interessem à Fundação e lhe sejam presentes.

Artº.8º. As atribuições dos médicos, das assistentes, visitadoras, enfermeiras e de mais pessoal e bem assim a orgânica dos serviços serão fixadas em regulamento aprovado pela Direcção.

#### CAPITULO IV

##### DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artº.9º. A Fundação submete-se, na prestação da assistência, às normas técnicas que superiormente lhe forem determinadas.

Artº.10º. Os casos omissos serão resolvidos pela Direcção de



harmonia com a legislação em vigor e as instruções das autoridades tutelares.

Artº.11º. No caso de dissolução os bens da Fundação terão o destino fixado na lei.

Mandado assinar de Quincy Price

Q  
P